



**Estado de Sergipe
Município de Ribeirópolis**

**LEI 980/2022
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Ribeirópolis para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 58, I, III e V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES, inscrita sob o CNPJ nº 13.006.168/0001-56, localizada na Rua Antônio Bispo, nº 610, Bairro Centro, Ribeirópolis- SE, com a finalidade de patrocinar despesas de custeio (pagamento de contas de energia elétrica, fornecimento de gás de cozinha, material de limpeza, alimentos), demais materiais de consumo e despesas para aquisição de material permanente.

Art. 2 - O Poder Executivo Municipal concederá Subvenção a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

I - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município, no desenvolvimento social e cultural, bem como na proteção aos idosos;



Estado de Sergipe
Município de Ribeirópolis

II- A entidade beneficiada por esta Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, trimestralmente, desde a assinatura de convênio, planos de trabalho e de aplicação de recursos, sob pena de cancelamento do repasse.

III- O Poder Executivo Municipal deverá julgar e aprovar os planos de trabalho e de aplicação de recursos citados no artigo anterior, enquanto o representante legal da entidade beneficiada deverá encaminhar cópias dos mesmos, no prazo de cinco dias da entrega ao Município e à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

IV – O valor deverá ser repassado no dia 30 de cada mês, podendo ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 3 - O processo de prestação de Contas deverá conter:

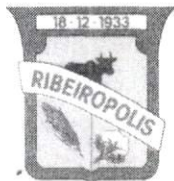
I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Gestão, Orçamento e Sistemas;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos.

IV - Deverá ser prestado contas a cada três meses de recebimento do recurso, não podendo ultrapassar o período de 30 (trinta) dias da ultima parcela.

V – No caso de não prestação de contas, o recurso não será repassado até a regularização por parte da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES.



Estado de Sergipe
Município de Ribeirópolis

VI – Caso não tenha sido utilizado a totalidade dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES no prazo de prestação de contas, deverá esta prestar contas do valor utilizado com a devida demonstração em extratos bancários.

VII – Deverá a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES efetuar a abertura de conta corrente específica para recebimento do valor constante em lei.

Art. 4 – Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade

Art. 5- Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Ribeirópolis, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 6 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis/SE, em 23 de fevereiro de 2022


Rogério Sobral Costa

Prefeito